



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries . . . . . Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série . . . . . Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série . . . . . Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série . . . . . Kz: 115 470.00	

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 19/15:**

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Artes. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Decreto Presidencial n.º 20/15:**

Autoriza o Ministro das Finanças a transferir para o âmbito do limite da dívida fundada interna parte do limite concedido para aumentar o endividamento externo previsto na nova configuração do Plano Anual de Endividamento de 2014. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

**Despacho Presidencial n.º 4/15:**

Reconhece para aquisição da personalidade jurídica a Fundação BAI e autoriza a exercer as suas actividades em Angola.

#### Ministério da Economia

**Despacho n.º 6/15:**

Subdelega poderes a Henda Esandju Inglês, Presidente do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público, para celebrar a Escritura Pública de Compra e Venda da Empresa EPYGEL — Pastelaria Princesa.

#### Ministério das Finanças

**Despacho n.º 7/15:**

Subdelega plenos poderes a Américo Miguel da Costa, Secretário Geral, para representar este Ministério, na outorga e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços para diagnóstico e definição de Plano de Transformação do Banco de Poupança e Crédito («BPC»), que vincula a empresa Deloitte & Touche — Auditores, Limitada.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 19/15  
de 6 de Janeiro**

Considerando que o Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, criou entre outros o Instituto Superior de Artes como Instituição de Ensino Superior Pública;

Considerando que para o desenvolvimento da sua missão o Instituto Superior de Artes carece da aprovação da sua

organização interna, devendo para o efeito prever na sua orgânica órgãos e serviços necessários à materialização das suas atribuições;

Havendo necessidade de se proceder à aprovação do Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Artes, instrumento que regula a sua organização e funcionamento, nos domínios do ensino, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade, com vista ao cumprimento das suas atribuições enquanto Instituição Pública de Ensino Superior;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Artes, anexo ao presente Decreto Presidencial, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Setembro de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Dezembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 20/15**  
de 6 de Janeiro

Tendo em conta ser necessário garantir e dar seguimento, sem interrupções, ao financiamento para prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público indispensáveis ao desenvolvimento nacional, em particular, dos programas de investimentos públicos e de outros programas e projectos de interesse nacional enquadrados no Plano Nacional de Desenvolvimento de Angola;

Considerando que a Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, que aprova o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, estabelece no seu artigo 6.º que pode o Titular do Poder Executivo delegar ou estabelecer, a qualquer momento, orientações específicas a observar pelo Ministro das Finanças na gestão da Dívida Pública Directa, visando o adequado financiamento do Estado;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Autorização)

Está autorizado o Ministro das Finanças a transferir para o âmbito do limite da dívida fundada interna parte do limite concedido para aumentar o endividamento externo previsto na nova configuração do Plano Anual de Endividamento de 2014.

ARTIGO 2.º  
(Limite de transferência)

O limite para a transferência não deve exceder o valor máximo de AKz: 100.000.000.000,00 (cem mil milhões de Kwanzas).

ARTIGO 3.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 4.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.  
Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 4/15**  
de 6 de Janeiro

Por escritura pública lavrada no 1.º Cartório Notarial de Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2004, foi instituída a Fundação BAI, publicada no Diário da República, III Série, n.º 56, de 13 de Julho de 2004, cuja finalidade é o desenvolvimento de actividades e a promoção da arte e da cultura angolana, bem como a educação científica e pedagógica;

Considerando que os bens afectos à Fundação são suficientes para a prossecução dos fins que abrangem todo o território nacional, nos termos do n.º 2 do artigo 188.º do Código Civil em vigor na República de Angola;

Tornando-se necessário formalizar o seu reconhecimento por instrumento jurídico idóneo, de acordo com o parecer favorável do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos e do Governo Provincial de Luanda;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É reconhecida para aquisição da personalidade jurídica a Fundação BAI, e autorizada a exercer as suas actividades em Angola.

2.º — A Fundação tem por objecto desenvolver actividades de promoção da arte e cultura angolana, educação científica ou pedagógica.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Novembro de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Dezembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**Despacho n.º 6/15**  
de 6 de Janeiro

Havendo a necessidade de se subdelegar poderes ao Presidente do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público para a celebração da Escritura Pública do Contrato de Compra e Venda da Unidade de Produção EPYGEL — Pastelaria Princesa, no âmbito do processo de privatização.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Economia, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 227/12, de 3 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados a Henda Esandju Inglêss, Presidente do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público, poderes para celebrar a Escritura Pública de Compra e Venda da Empresa EPYGEL — Pastelaria Princesa.

2. O Presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Dezembro de 2014.

O Ministro, *Abrahão Pio dos Santos Gourgel*.